



Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI No. 826/98

Publicado no Jornal da Região
Ed (s) N° 428 de 23 a 29 - 01-99.
Spácia P.S. Ortega
Responsável

"DISPÕE SOBRE TÍTULO DE EMPRESA CRIANÇA, PARA AS PESSOAS JURÍDICAS, E DE AMIGO DA CRIANÇA, PARA AS PESSOAS FÍSICAS, QUE CONTRIBUÍREM PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art.1o.- Fica instituído o título de "EMPRESA CRIANÇA", para as pessoas jurídicas, e de "AMIGO DA CRIANÇA", para as pessoas físicas, que contribuïrem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de divulgar os direitos da Criança e do Adolescente, bem como estimular doações ao referido Fundo Municipal, sobretudo nas condições referidas no Art.260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1o.- O título será concedido em forma de diploma, em fino acabamento, com inscrições esteticamente elaboradas, constando o nome da empresa ou pessoa citando a presente Lei.

Parágrafo 2o.- Será concedido a cada dois anos às empresas ou pessoas que contribuïrem com valor mínimo anual, definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.2o.- A empresa que possuir o título "EMPRESA CRIANÇA", poderá usufruir dele para fim de propaganda e divulgação.

Parágrafo 1o.- A critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá ser concedido o título de "AMIGO DA CRIANÇA" aos diretores da empresa colaboradora.

Art.3o.- Os diplomas serão confeccionados pelo Poder Público Municipal e outorgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI No. 826/98

Art.4o.- A concessão dos títulos será feita de forma pública e solene, com ampla divulgação na imprensa, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Prefeitura Municipal, executada pela Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Ação Social.

Art.5o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 1998.

LEONARDO CALDAS VIEITAS
Prefeito